



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 139/2022

Processo de Compra nº 131/2022

Referência: Pregão Eletrônico nº 045/2022

OBJETO: Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de equipamentos e materiais permanentes odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos.

RECORRENTE: ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MEDICO ODONTOLÓGICA, CNPJ/MF nº 55.979.736/0001-45

RECORRIDA: BRUMED COMÉRCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ/MF nº 31.770.650/0001-40

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela licitante ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MEDICO ODONTOLÓGICA, inscrita no CNPJ/MF nº 55.979.736/0001-45, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002; e no caput do art. 44 do Decreto Federal 10.024/2019, subsidiado pela Lei Federal nº 8.666/1993, por intermédio de seu representante legal, em face do ato administrativo praticado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT, pertinente ao julgamento das propostas para o pregão em referência, pelos motivos no bojo do recurso, que serão oportunamente relatados.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no Portal da LICITANET –es: <https://licitanet.com.br> – Licitações On-Line e constantes do Pregão Eletrônico nº 045/2022, disponível para consulta em e <https://www.camposdejulio.mt.gov.br>, em Licitações.

I – DAS PRELIMINARES:

1.1. Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao processo do pregão eletrônico nº 045/2022.

II – DOS FATOS:

2.1. A Recorrente é participante do Pregão Eletrônico nº 045/2022, ofertando lance de R\$ 11.400,00 (onze mil me quatrocentos reais), para o item 02 do referido pregão, figurando como 2ª (segunda) colocada ao final da fase de lances.

2.2. Após a classificação da proposta da empresa BRUMED COMÉRCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 31.770.650/0001-40, a empresa ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MEDICO ODONTOLÓGICA, inscrita no CNPJ/MF nº 55.979.736/0001-45, inconformada com a decisão que classificou a proposta da licitante BRUMED COMÉRCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 31.770.650/0001-40 no certame licitatório, ingressou com recurso administrativo em face da decisão do pregoeiro.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

3.1. Em sua peça recursal, a recorrente alega em síntese:

A recorrente argui que o produto ofertado pela empresa BRUMED COMÉRCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 31.770.650/0001-40 classificada no item 02, não cumpriu fielmente as disposições no ordenamento jurídico vigente, principalmente no que diz respeito às normas de fabricação do produto licitado e ora adjudicado, ou seja, APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO XDENT, vejamos:

“O modelo ofertado pela empresa provisoriamente em 1º colocação, de acordo com a RESOLUÇÃO RE Nº 729, DE 9 DE Março DE 2022, do Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/4ª Diretoria/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2022 | Edição: 47 | Seção: 1 |



Página: 73, a produção está suspensa, tendo em vista que ficou comprovada a fabricação de produtos em desacordo com os itens 2.2.3, 2.2.4, 2.2.6, 2.3.1, 2.3.2, 2.4.1, 2.4.2, 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3, 2.5.4, 2.5.6, 3.1, 3.1.3, 3.2.1.2, 3.3.1, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10, 4.1.11, 4.2.1, 5.1.3, 5.1.1.3, 5.1.5.1, 5.3.1, 5.3.4, 5.6.2, 6.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.2, 6.4.1, 6.4.2, 6.5.1, 7.1.1, 7.1.1.1, 7.1.1.2, 7.1.1.3, 7.1.1.4, 7.1.1.5, 7.1.1.6, 7.1.1.7, 7.3.1, 8.1, 8.2, 8.2.2, 9.1 e 9.2 da Resolução-RDC nº. 16/2013, considerando o estabelecido no art. 7º da Lei 6360/1976, no art. 10, inciso XXXV da Lei nº. 6.437/1977 e no art. 15 do Decreto nº. 8.077/2013.

Continuando, a recorrente alega que ocorreu um descumprimento aos termos do edital, e que mantendo esse entendimento, haverá violação ao Princípio da Maior Vantajosidade, Finalidade, Igualdade, Interesse Público e ao Princípio do Vínculo ao Instrumento Convocatório, pois a empresa declarada vencedora não está cumprindo as normas de fabricação exigidas pela ANVISA e que pelo fato da produção do aparelho está suspensa pela ANVISA, a mesma nem deveria ter ofertado o produto questionado, quanto mais produzir e entregar o mesmo, sendo assim, a Administração pública não poderia ter classificado a proposta apresentada pela licitante e muitos mesmos ter declarado a mesma vencedora do item questionado. Que diante desta flagrante ilegalidade, por parte da empresa declarada vencedora, impõe-se o rigor legal pela revogação da decisão dessa conceituada Comissão de Licitação, sob pena de não o fazendo contribuir com a mencionada ilicitude.

3.2. A Recorrente requer:

Que seja conhecido e julgado totalmente procedente o presente recurso, reconhecendo a ilegalidade da decisão hostilizada, a fim de que seja desclassificada a empresa A BRUMED COMÉRCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ/MF nº 31.770.650/0001-40, diante da violação ao instrumento convocatório.

IV – DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA BRUMED COMÉRCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ/MF nº 31.770.650/0001-40:

4.1. Decorrido o prazo concedido, a recorrida não apresentou contrarrazões:

V – DA ANÁLISE DO RECURSO:

5.1. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e **julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (BRASIL, 1993, destaqui).

5.2. Imperioso destacar que tal disposição é corroborada pelo disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, in verbis:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

5.3. A respeito do regramento do edital, Marçal Justen Filho, leciona:

O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação. Viola princípios norteadores da atividade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO I:

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Registro / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social BRUMED COMÉRCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	CNPJ 31.770.650/0001-40
Nome Fantasia BRUMED	EAC
Endereço na Internet	Cidade/UF PORTO ALEGRE/RS
Endereço Completo RUA ZEFERINO DAS 107 - FARAPANI CEP: 91.131-485	Responsável Legal BRUNA STEFANELLA KEISENER
Responsável Técnico MARIA HELENA KRANAUZ MORAIS	

Dados do Cadastro

Cadastro NP 8.18053-E (SRL:11412049V1)	Data do Cadastro 02/09/2019	Situação Ativa
Nº do Processo 23817208692019027	Cadastro E - Produtos para Saúde (Comércio)	

Atividades / Classes

- Armazenar**
 - Comércio
- Distribuir**
 - Comércio
- Expedir**
 - Comércio

Votar

Neste primeiro anexo, temos o comprovante de funcionamento da empresa BRUMED COMÉRCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ/MF nº 31.770.650/0001-40, junto a ANVISA, diligenciado em 27 de setembro de 2022 às 22h50min., como situação ATIVA, o qual comprova que a mesma está apta a comercializar produtos correlatos de saúde.

ANEXO II:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

RESOLUÇÃO RE Nº 729, DE 9 DE MARÇO DE 2022

A Gerente-Diretor de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução do Directorio Colegiado nº 202, de 20 de dezembro de 2021, e do art. 6º da Lei nº 11.782, de 28 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ANA CAROLINA MOURA MARIANO BRUNO

Empresa: XIDENT EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME - CNPJ: 08.492.761/0005-83
Produto: LUVA APARELHO DE BASTÃO ODONTOLÓGICO IDENTIFICAL A PARTIR DE 10/12/2021; ACESSÓRIOS LUVA A PARTIR DE 10/12/2021; LUBRIFICANTE ULTRASSÔNICO XIDENT 30CTE A PARTIR DE 10/12/2021; SERRA ELÉTRICA A PARTIR DE 10/12/2021

Tipo de Produto: Produtos para Saúde - Correlatos

Espécie de Produto: 083328702-4

Assunto: 70311 - Ações de fiscalização em vigilância sanitária

Ações de fiscalização: Inspeção / Comercialização, Distribuição, Fabricação / UO

Motivação: Considerando a inspeção sanitária realizada na empresa XIDENT Equipamentos Odontológicos Ltda - ME, no âmbito de 09/12/2021 a 09/12/2022, durante a qual foram comprovadas a fabricação de produtos em desconformidade com o item 2.2.9.2.2.4, 2.2.5, 2.3.1, 2.3.2, 2.4.2.4.2, 2.5.1, 2.9.2, 2.9.2.1, 2.9.2.2, 3.1, 3.1.3, 3.1.3.1, 3.1.3.2, 3.1.3.3, 3.1.3.4, 3.1.3.5, 3.1.3.6, 3.1.3.7, 3.1.3.8, 3.1.3.9, 3.1.3.10, 3.1.3.11, 3.1.3.12, 3.1.3.13, 3.1.3.14, 3.1.3.15, 3.1.3.16, 3.1.3.17, 3.1.3.18, 3.1.3.19, 3.1.3.20, 3.1.3.21, 3.1.3.22, 3.1.3.23, 3.1.3.24, 3.1.3.25, 3.1.3.26, 3.1.3.27, 3.1.3.28, 3.1.3.29, 3.1.3.30, 3.1.3.31, 3.1.3.32, 3.1.3.33, 3.1.3.34, 3.1.3.35, 3.1.3.36, 3.1.3.37, 3.1.3.38, 3.1.3.39, 3.1.3.40, 3.1.3.41, 3.1.3.42, 3.1.3.43, 3.1.3.44, 3.1.3.45, 3.1.3.46, 3.1.3.47, 3.1.3.48, 3.1.3.49, 3.1.3.50, 3.1.3.51, 3.1.3.52, 3.1.3.53, 3.1.3.54, 3.1.3.55, 3.1.3.56, 3.1.3.57, 3.1.3.58, 3.1.3.59, 3.1.3.60, 3.1.3.61, 3.1.3.62, 3.1.3.63, 3.1.3.64, 3.1.3.65, 3.1.3.66, 3.1.3.67, 3.1.3.68, 3.1.3.69, 3.1.3.70, 3.1.3.71, 3.1.3.72, 3.1.3.73, 3.1.3.74, 3.1.3.75, 3.1.3.76, 3.1.3.77, 3.1.3.78, 3.1.3.79, 3.1.3.80, 3.1.3.81, 3.1.3.82, 3.1.3.83, 3.1.3.84, 3.1.3.85, 3.1.3.86, 3.1.3.87, 3.1.3.88, 3.1.3.89, 3.1.3.90, 3.1.3.91, 3.1.3.92, 3.1.3.93, 3.1.3.94, 3.1.3.95, 3.1.3.96, 3.1.3.97, 3.1.3.98, 3.1.3.99, 3.1.3.100, 3.1.3.101, 3.1.3.102, 3.1.3.103, 3.1.3.104, 3.1.3.105, 3.1.3.106, 3.1.3.107, 3.1.3.108, 3.1.3.109, 3.1.3.110, 3.1.3.111, 3.1.3.112, 3.1.3.113, 3.1.3.114, 3.1.3.115, 3.1.3.116, 3.1.3.117, 3.1.3.118, 3.1.3.119, 3.1.3.120, 3.1.3.121, 3.1.3.122, 3.1.3.123, 3.1.3.124, 3.1.3.125, 3.1.3.126, 3.1.3.127, 3.1.3.128, 3.1.3.129, 3.1.3.130, 3.1.3.131, 3.1.3.132, 3.1.3.133, 3.1.3.134, 3.1.3.135, 3.1.3.136, 3.1.3.137, 3.1.3.138, 3.1.3.139, 3.1.3.140, 3.1.3.141, 3.1.3.142, 3.1.3.143, 3.1.3.144, 3.1.3.145, 3.1.3.146, 3.1.3.147, 3.1.3.148, 3.1.3.149, 3.1.3.150, 3.1.3.151, 3.1.3.152, 3.1.3.153, 3.1.3.154, 3.1.3.155, 3.1.3.156, 3.1.3.157, 3.1.3.158, 3.1.3.159, 3.1.3.160, 3.1.3.161, 3.1.3.162, 3.1.3.163, 3.1.3.164, 3.1.3.165, 3.1.3.166, 3.1.3.167, 3.1.3.168, 3.1.3.169, 3.1.3.170, 3.1.3.171, 3.1.3.172, 3.1.3.173, 3.1.3.174, 3.1.3.175, 3.1.3.176, 3.1.3.177, 3.1.3.178, 3.1.3.179, 3.1.3.180, 3.1.3.181, 3.1.3.182, 3.1.3.183, 3.1.3.184, 3.1.3.185, 3.1.3.186, 3.1.3.187, 3.1.3.188, 3.1.3.189, 3.1.3.190, 3.1.3.191, 3.1.3.192, 3.1.3.193, 3.1.3.194, 3.1.3.195, 3.1.3.196, 3.1.3.197, 3.1.3.198, 3.1.3.199, 3.1.3.200, 3.1.3.201, 3.1.3.202, 3.1.3.203, 3.1.3.204, 3.1.3.205, 3.1.3.206, 3.1.3.207, 3.1.3.208, 3.1.3.209, 3.1.3.210, 3.1.3.211, 3.1.3.212, 3.1.3.213, 3.1.3.214, 3.1.3.215, 3.1.3.216, 3.1.3.217, 3.1.3.218, 3.1.3.219, 3.1.3.220, 3.1.3.221, 3.1.3.222, 3.1.3.223, 3.1.3.224, 3.1.3.225, 3.1.3.226, 3.1.3.227, 3.1.3.228, 3.1.3.229, 3.1.3.230, 3.1.3.231, 3.1.3.232, 3.1.3.233, 3.1.3.234, 3.1.3.235, 3.1.3.236, 3.1.3.237, 3.1.3.238, 3.1.3.239, 3.1.3.240, 3.1.3.241, 3.1.3.242, 3.1.3.243, 3.1.3.244, 3.1.3.245, 3.1.3.246, 3.1.3.247, 3.1.3.248, 3.1.3.249, 3.1.3.250, 3.1.3.251, 3.1.3.252, 3.1.3.253, 3.1.3.254, 3.1.3.255, 3.1.3.256, 3.1.3.257, 3.1.3.258, 3.1.3.259, 3.1.3.260, 3.1.3.261, 3.1.3.262, 3.1.3.263, 3.1.3.264, 3.1.3.265, 3.1.3.266, 3.1.3.267, 3.1.3.268, 3.1.3.269, 3.1.3.270, 3.1.3.271, 3.1.3.272, 3.1.3.273, 3.1.3.274, 3.1.3.275, 3.1.3.276, 3.1.3.277, 3.1.3.278, 3.1.3.279, 3.1.3.280, 3.1.3.281, 3.1.3.282, 3.1.3.283, 3.1.3.284, 3.1.3.285, 3.1.3.286, 3.1.3.287, 3.1.3.288, 3.1.3.289, 3.1.3.290, 3.1.3.291, 3.1.3.292, 3.1.3.293, 3.1.3.294, 3.1.3.295, 3.1.3.296, 3.1.3.297, 3.1.3.298, 3.1.3.299, 3.1.3.300, 3.1.3.301, 3.1.3.302, 3.1.3.303, 3.1.3.304, 3.1.3.305, 3.1.3.306, 3.1.3.307, 3.1.3.308, 3.1.3.309, 3.1.3.310, 3.1.3.311, 3.1.3.312, 3.1.3.313, 3.1.3.314, 3.1.3.315, 3.1.3.316, 3.1.3.317, 3.1.3.318, 3.1.3.319, 3.1.3.320, 3.1.3.321, 3.1.3.322, 3.1.3.323, 3.1.3.324, 3.1.3.325, 3.1.3.326, 3.1.3.327, 3.1.3.328, 3.1.3.329, 3.1.3.330, 3.1.3.331, 3.1.3.332, 3.1.3.333, 3.1.3.334, 3.1.3.335, 3.1.3.336, 3.1.3.337, 3.1.3.338, 3.1.3.339, 3.1.3.340, 3.1.3.341, 3.1.3.342, 3.1.3.343, 3.1.3.344, 3.1.3.345, 3.1.3.346, 3.1.3.347, 3.1.3.348, 3.1.3.349, 3.1.3.350, 3.1.3.351, 3.1.3.352, 3.1.3.353, 3.1.3.354, 3.1.3.355, 3.1.3.356, 3.1.3.357, 3.1.3.358, 3.1.3.359, 3.1.3.360, 3.1.3.361, 3.1.3.362, 3.1.3.363, 3.1.3.364, 3.1.3.365, 3.1.3.366, 3.1.3.367, 3.1.3.368, 3.1.3.369, 3.1.3.370, 3.1.3.371, 3.1.3.372, 3.1.3.373, 3.1.3.374, 3.1.3.375, 3.1.3.376, 3.1.3.377, 3.1.3.378, 3.1.3.379, 3.1.3.380, 3.1.3.381, 3.1.3.382, 3.1.3.383, 3.1.3.384, 3.1.3.385, 3.1.3.386, 3.1.3.387, 3.1.3.388, 3.1.3.389, 3.1.3.390, 3.1.3.391, 3.1.3.392, 3.1.3.393, 3.1.3.394, 3.1.3.395, 3.1.3.396, 3.1.3.397, 3.1.3.398, 3.1.3.399, 3.1.3.400, 3.1.3.401, 3.1.3.402, 3.1.3.403, 3.1.3.404, 3.1.3.405, 3.1.3.406, 3.1.3.407, 3.1.3.408, 3.1.3.409, 3.1.3.410, 3.1.3.411, 3.1.3.412, 3.1.3.413, 3.1.3.414, 3.1.3.415, 3.1.3.416, 3.1.3.417, 3.1.3.418, 3.1.3.419, 3.1.3.420, 3.1.3.421, 3.1.3.422, 3.1.3.423, 3.1.3.424, 3.1.3.425, 3.1.3.426, 3.1.3.427, 3.1.3.428, 3.1.3.429, 3.1.3.430, 3.1.3.431, 3.1.3.432, 3.1.3.433, 3.1.3.434, 3.1.3.435, 3.1.3.436, 3.1.3.437, 3.1.3.438, 3.1.3.439, 3.1.3.440, 3.1.3.441, 3.1.3.442, 3.1.3.443, 3.1.3.444, 3.1.3.445, 3.1.3.446, 3.1.3.447, 3.1.3.448, 3.1.3.449, 3.1.3.450, 3.1.3.451, 3.1.3.452, 3.1.3.453, 3.1.3.454, 3.1.3.455, 3.1.3.456, 3.1.3.457, 3.1.3.458, 3.1.3.459, 3.1.3.460, 3.1.3.461, 3.1.3.462, 3.1.3.463, 3.1.3.464, 3.1.3.465, 3.1.3.466, 3.1.3.467, 3.1.3.468, 3.1.3.469, 3.1.3.470, 3.1.3.471, 3.1.3.472, 3.1.3.473, 3.1.3.474, 3.1.3.475, 3.1.3.476, 3.1.3.477, 3.1.3.478, 3.1.3.479, 3.1.3.480, 3.1.3.481, 3.1.3.482, 3.1.3.483, 3.1.3.484, 3.1.3.485, 3.1.3.486, 3.1.3.487, 3.1.3.488, 3.1.3.489, 3.1.3.490, 3.1.3.491, 3.1.3.492, 3.1.3.493, 3.1.3.494, 3.1.3.495, 3.1.3.496, 3.1.3.497, 3.1.3.498, 3.1.3.499, 3.1.3.500, 3.1.3.501, 3.1.3.502, 3.1.3.503, 3.1.3.504, 3.1.3.505, 3.1.3.506, 3.1.3.507, 3.1.3.508, 3.1.3.509, 3.1.3.510, 3.1.3.511, 3.1.3.512, 3.1.3.513, 3.1.3.514, 3.1.3.515, 3.1.3.516, 3.1.3.517, 3.1.3.518, 3.1.3.519, 3.1.3.520, 3.1.3.521, 3.1.3.522, 3.1.3.523, 3.1.3.524, 3.1.3.525, 3.1.3.526, 3.1.3.527, 3.1.3.528, 3.1.3.529, 3.1.3.530, 3.1.3.531, 3.1.3.532, 3.1.3.533, 3.1.3.534, 3.1.3.535, 3.1.3.536, 3.1.3.537, 3.1.3.538, 3.1.3.539, 3.1.3.540, 3.1.3.541, 3.1.3.542, 3.1.3.543, 3.1.3.544, 3.1.3.545, 3.1.3.546, 3.1.3.547, 3.1.3.548, 3.1.3.549, 3.1.3.550, 3.1.3.551, 3.1.3.552, 3.1.3.553, 3.1.3.554, 3.1.3.555, 3.1.3.556, 3.1.3.557, 3.1.3.558, 3.1.3.559, 3.1.3.560, 3.1.3.561, 3.1.3.562, 3.1.3.563, 3.1.3.564, 3.1.3.565, 3.1.3.566, 3.1.3.567, 3.1.3.568, 3.1.3.569, 3.1.3.570, 3.1.3.571, 3.1.3.572, 3.1.3.573, 3.1.3.574, 3.1.3.575, 3.1.3.576, 3.1.3.577, 3.1.3.578, 3.1.3.579, 3.1.3.580, 3.1.3.581, 3.1.3.582, 3.1.3.583, 3.1.3.584, 3.1.3.585, 3.1.3.586, 3.1.3.587, 3.1.3.588, 3.1.3.589, 3.1.3.590, 3.1.3.591, 3.1.3.592, 3.1.3.593, 3.1.3.594, 3.1.3.595, 3.1.3.596, 3.1.3.597, 3.1.3.598, 3.1.3.599, 3.1.3.600, 3.1.3.601, 3.1.3.602, 3.1.3.603, 3.1.3.604, 3.1.3.605, 3.1.3.606, 3.1.3.607, 3.1.3.608, 3.1.3.609, 3.1.3.610, 3.1.3.611, 3.1.3.612, 3.1.3.613, 3.1.3.614, 3.1.3.615, 3.1.3.616, 3.1.3.617, 3.1.3.618, 3.1.3.619, 3.1.3.620, 3.1.3.621, 3.1.3.622, 3.1.3.623, 3.1.3.624, 3.1.3.625, 3.1.3.626, 3.1.3.627, 3.1.3.628, 3.1.3.629, 3.1.3.630, 3.1.3.631, 3.1.3.632, 3.1.3.633, 3.1.3.634, 3.1.3.635, 3.1.3.636, 3.1.3.637, 3.1.3.638, 3.1.3.639, 3.1.3.640, 3.1.3.641, 3.1.3.642, 3.1.3.643, 3.1.3.644, 3.1.3.645, 3.1.3.646, 3.1.3.647, 3.1.3.648, 3.1.3.649, 3.1.3.650, 3.1.3.651, 3.1.3.652, 3.1.3.653, 3.1.3.654, 3.1.3.655, 3.1.3.656, 3.1.3.657, 3.1.3.658, 3.1.3.659, 3.1.3.660, 3.1.3.661, 3.1.3.662, 3.1.3.663, 3.1.3.664, 3.1.3.665, 3.1.3.666, 3.1.3.667, 3.1.3.668, 3.1.3.669, 3.1.3.670, 3.1.3.671, 3.1.3.672, 3.1.3.673, 3.1.3.674, 3.1.3.675, 3.1.3.676, 3.1.3.677, 3.1.3.678, 3.1.3.679, 3.1.3.680, 3.1.3.681, 3.1.3.682, 3.1.3.683, 3.1.3.684, 3.1.3.685, 3.1.3.686, 3.1.3.687, 3.1.3.688, 3.1.3.689, 3.1.3.690, 3.1.3.691, 3.1.3.692, 3.1.3.693, 3.1.3.694, 3.1.3.695, 3.1.3.696, 3.1.3.697, 3.1.3.698, 3.1.3.699, 3.1.3.700, 3.1.3.701, 3.1.3.702, 3.1.3.703, 3.1.3.704, 3.1.3.705, 3.1.3.706, 3.1.3.707, 3.1.3.708, 3.1.3.709, 3.1.3.710, 3.1.3.711, 3.1.3.712, 3.1.3.713, 3.1.3.714, 3.1.3.715, 3.1.3.716, 3.1.3.717, 3.1.3.718, 3.1.3.719, 3.1.3.720, 3.1.3.721, 3.1.3.722, 3.1.3.723, 3.1.3.724, 3.1.3.725, 3.1.3.726, 3.1.3.727, 3.1.3.728, 3.1.3.729, 3.1.3.730, 3.1.3.731, 3.1.3.732, 3.1.3.733, 3.1.3.734, 3.1.3.735, 3.1.3.736, 3.1.3.737, 3.1.3.738, 3.1.3.739, 3.1.3.740, 3.1.3.741, 3.1.3.742, 3.1.3.743, 3.1.3.744, 3.1.3.745, 3.1.3.746, 3.1.3.747, 3.1.3.748, 3.1.3.749, 3.1.3.750, 3.1.3.751, 3.1.3.752, 3.1.3.753, 3.1.3.754, 3.1.3.755, 3.1.3.756, 3.1.3.757, 3.1.3.758, 3.1.3.759, 3.1.3.760, 3.1.3.761, 3.1.3.762, 3.1.3.763, 3.1.3.764, 3.1.3.765, 3.1.3.766, 3.1.3.767, 3.1.3.768, 3.1.3.769, 3.1.3.770, 3.1.3.771, 3.1.3.772, 3.1.3.773, 3.1.3.774, 3.1.3.775, 3.1.3.776, 3.1.3.777, 3.1.3.778, 3.1.3.779, 3.1.3.780, 3.1.3.781, 3.1.3.782, 3.1.3.783, 3.1.3.784, 3.1.3.785, 3.1.3.786, 3.1.3.787, 3.1.3.788, 3.1.3.789, 3.1.3.790, 3.1.3.791, 3.1.3.792, 3.1.3.793, 3.1.3.794, 3.1.3.795, 3.1.3.796, 3.1.3.797, 3.1.3.798, 3.1.3.799, 3.1.3.800, 3.1.3.801, 3.1.3.802, 3.1.3.803, 3.1.3.804, 3.1.3.805, 3.1.3.806, 3.1.3.807, 3.1.3.808, 3.1.3.809, 3.1.3.810, 3.1.3.811, 3.1.3.812, 3.1.3.813, 3.1.3.814, 3.1.3.815, 3.1.3.816, 3.1.3.817, 3.1.3.818, 3.1.3.819, 3.1.3.820, 3.1.3.821, 3.1.3.822, 3.1.3.823, 3.1.3.824, 3.1.3.825, 3.1.3.826, 3.1.3.827, 3.1.3.828, 3.1.3.829, 3.1.3.830, 3.1.3.831, 3.1.3.832, 3.1.3.833, 3.1.3.834, 3.1.3.835, 3.1.3.836, 3.1.3.837, 3.1.3.838, 3.1.3.839, 3.1.3.840, 3.1.3.841, 3.1.3.842, 3.1.3.843, 3.1.3.844, 3.1.3.845, 3.1.3.846, 3.1.3.847, 3.1.3.848, 3.1.3.849, 3.1.3.850, 3.1.3.851, 3.1.3.852, 3.1.3.853, 3.1.3.854, 3.1.3.855, 3.1.3.856, 3.1.3.857, 3.1.3.858, 3.1.3.859, 3.1.3.860, 3.1.3.861, 3.1.3.862, 3.1.3.863, 3.1.3.864, 3.1.3.865, 3.1.3.866, 3.1.3.867, 3.1.3.868, 3.1.3.869, 3.1.3.870, 3.1.3.871, 3.1.3.872, 3.1.3.873, 3.1.3.874, 3.1.3.875, 3.1.3.876, 3.1.3.877, 3.1.3.878, 3.1.3.879, 3.1.3.880, 3.1.3.881, 3.1.3.882, 3.1.3.883, 3.1.3.884, 3.1.3.885, 3.1.3.886, 3.1.3.887, 3.1.3.888, 3.1.3.889, 3.1.3.890, 3.1.3.891, 3.1.3.892, 3.1.3.893, 3.1.3.894, 3.1.3.895, 3.1.3.896, 3.1.3.897, 3.1.3.898, 3.1.3.899, 3.1.3.900, 3.1.3.901, 3.1.3.902, 3.1.3.903, 3.1.3.904, 3.1.3.905, 3.1.3.906, 3.1.3.907, 3.1.3.908, 3.1.3.909, 3.1.3.910, 3.1.3.911, 3.1.3.912, 3.1.3.913, 3.1.3.914, 3.1.3.915, 3.1.3.916, 3.1.3.917, 3.1.3.918, 3.1.3.919, 3.1.3.920, 3.1.3.921, 3.1.3.922, 3.1.3.923, 3.1.3.924, 3.1.3.925, 3.1.3.926, 3.1.3.927, 3.1.3.928, 3.1.3.929, 3.1.3.930, 3.1.3.931, 3.1.3.932, 3.1.3.933, 3.1.3.934, 3.1.3.935, 3.1.3.936, 3.1.3.937, 3.1.3.938, 3.1.3.939, 3.1.3.940, 3.1.3.941, 3.1.3.942, 3.1.3.943, 3.1.3.944, 3.1.3.945, 3.1.3.946, 3.1.3.947, 3.1.3.948, 3.1.3.949, 3.1.3.950, 3.1.3.951, 3.1.3.952, 3.1.3.953, 3.1.3.954, 3.1.3.955, 3.1.3.956, 3.1.3.957, 3.1.3.958, 3.1.3.959, 3.1.3.960, 3.1.3.961, 3.1.3.962, 3.1.3.963, 3.1.3.964, 3.1.3.965, 3.1.3.966, 3.1.3.967, 3.1.3.968, 3.1.3.969, 3.1.3.970, 3.1.3.971, 3.1.3.972, 3.1.3.973, 3.1.3.974, 3.1.3.975, 3.1.3.976, 3.1.3.977, 3.1.3.978, 3.1.3.979, 3.1.3.980, 3.1.3.981, 3.1.3.9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

equipamento APARELHO DE RAIOS XODONTOLÓGICO XDENT- Registro: 80422150001., equipamento este ofertado pela empresa vencedora na fase de lances no item 02 do referido certame. Suspensão esta, motivada pela inspeção sanitária realizada na empresa Xdent Equipamentos Odontológicos Ltda - ME, no período de 06/12/2021 a 09/12/2021, durante a qual ficou comprovada a fabricação de produtos em desacordo com os itens 2.2.3, 2.2.4, 2.2.6, 2.3.1, 2.3.2, 2.4.1,2.4.2, 2.5.1, 2.5.2,2.5.3, 2.5.4, 2.5.6, 3.1, 3.1.3, 3.2.1.2, 3.3.1, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10, 4.1.11, 4.2.1,5.1.3, 5.1.1.3, 5.1.5.1, 5.3.1, 5.3.4, 5.6.2, 6.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.2, 6.4.1, 6.4.2, 6.5.1, 7.1.1, 7.1.1.1, 7.1.1.2, 7.1.1.3, 7.1.1.4, 7.1.1.5, 7.1.1.6, 7.1.1.7, 7.3.1, 8.1, 8.2, 8.2.2, 9.1 e 9.2 da Resolução-RDC nº. 16/2013, considerando o estabelecido no art. 7º da Lei 6360/1976, no art. 10, inciso XXXV da Lei nº. 6.437/1977 e no art. 15 do Decreto nº. 8.077/2013.

ANEXO III:

200800212150 Consultar: Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social	CNPJ
XDENT EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME	08.493.791/0001-40
Nome Fantasia	
XDENT	
Endereço na Internet	SAC
	1028761958
Endereço Completo	Cidade/UF
R. BUEENOS AIRES 791 - VILA MARIANA CEP: 14.070-520	RIBEIRÃO PRETO/SP
Responsável Técnico	Responsável Legal
HENRIQUE DONIZETE DE MELLO BADA	GILSON NEI TUMARAES

Dados do Cadastro

Cadastro Nº	Data do Cadastro	Situação
81042215-5JNW15019L4001	30/04/2003	Ativo
Nº do Processo	Cadastro	
23361.008156/2008-61	S - Produtos para Saúde (Comércio)	Medida Cautelar

Atividades / Classes

Armazenar

- Comércio

Distribuir

- Comércio

Embalar

- Comércio

Expedir

- Comércio

Exportar

- Comércio

Fabricar

- Comércio

12

Neste terceiro anexo, temos o comprovante de consulta da empresa XDENT EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF nº 08.493.791/0001-40, fabricante do equipamento ofertado pela recorrida no item 02 do referido certame expedido em 27 de setembro de 2022 às 22h54min. Nota-se que a situação do funcionamento da empresa junto a ANVISA, está Ativo, porém com Medida cautelar.



ANEXO IV:

Data de Última Medida Cautelar	Produto	Empresa	Tipo de Produto	Ações de Fiscalização
09/03/2022	APARELHO DE RAIOS X ODONTOLÓGICO XDENT - Registro: 80422150001	XDENT EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME	Produtos para Saúde (Correlatos)	Suspensão: Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso.
	Autoclave XDENT - Registro: 80422150003			
	LAVADORA ULTRASSÔNICA XDENT - Registro: 80422150002			
	Serena - Registro: 80422159001			

Neste quarto anexo, temos o comprovante da Consulta de Dossiê de Fiscalização emitido pela ANVISA, expedido em 27 de setembro de 2022 às 21h55min. dos produtos irregulares, decorrentes das ações de fiscalização de Suspensão de Comercialização, Distribuição, Fabricação e Uso dos equipamentos nela relacionados.

Como observado nos Anexo I, podemos concluir que a AFE ANVISA da recorrida, está com sua situação Ativa para produtos para saúde (correlatos), ou seja, podendo armazenar, distribuir e expedir os mesmos, desde que os produtos por ela distribuídos não tenham sido suspenso sua fabricação pela ANVISA.

No Anexo II, temos a Resolução nº 729, DE 9 DE Março DE 2022, que confirma a suspensão da comercialização, distribuição, fabricação e uso do produto/equipamento, ofertado pela recorrida para o item 02 do referido certame.

No Anexo III, temos a AFE ANVISA, da empresa XDENT EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – ME, a qual está com situação Ativa, porém com medida cautelar, para fabricação de alguns produtos para saúde/equipamentos e que consultado esta medida cautelar, nos leva para o Anexo IV, onde estão relacionados os seguintes dados: Data da Última Medida Cautelar que neste caso foi em 09/03/2022; Produtos Irregulares, que neste caso são os equipamentos ODONTOLÓGICO XDENT - Registro: 80422150001, Autoclave XDENT - Registro: 80422150003, LAVADORA ULTRASSÔNICA XDENT - Registro: 80422150002 e Serena - Registro: 80422159001; Nome da empresa, que neste caso é a empresa XDENT EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – ME; Tipo de Produtos, que neste caso são produtos para saúde (correlatos) e Ações da Fiscalização, que neste caso são a Suspensão: Comercialização, Distribuição, Fabricação e Uso do produtos/equipamento ofertado pela recorrida para o item 02 do referido certame:

O produto ofertado pela recorrida tem seu registro na ANVISA identificado com o número 80422150001, ou seja, o mesmo produto/equipamento ofertado pela recorrida, o que não deixa dúvidas de que os produtos/equipamentos, não poderia em hipótese alguma ser ofertado no presente certame, haja vista as sanções e ele aqui descritas, conforme alega a Recorrente.

Ficou constado que os demais produtos/equipamentos (itens 01, 08, 10, 11, 14, 16, 19, 24, 26 e 29), ofertados pela Recorrente, cumpre as exigências do instrumento convocatório, pois não houve interposição de recursos contra os mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

VII – DA CONCLUSÃO:

Diante todo exposto, **conheço** o Recurso Administrativo, interposto pela empresa ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MEDICO ODONTOLÓGICA, inscrita no CNPJ/MF nº 55.979.736/0001-45, por ser apresentado tempestivamente e preencherem demais requisitos

No tocante ao **mérito** do recurso administrativo em análise, com base nos fundamentos expostos, **dar-lhe provimento** ao recurso administrativo interposto pela recorrente ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MEDICO ODONTOLÓGICA, CNPJ/MF nº 55.979.736/0001-45, julgando seu pedido **procedente**, para desclassificar a proposta da empresa BRUMED COMÉRCIO ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ/MF nº 31.770.650/0001-40, no item 02, e declarar classificada a habilitada a empresa ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MEDICO ODONTOLÓGICA, CNPJ/MF nº 55.979.736/0001-45 no item 02, do presente certame.

Campos de Júlio-MT, 28 de setembro de 2022


MARCELO JOSÉ BATISTA DOS SANTOS LINO

PREGOEIRO

Portaria nº 237/2017